



Câmara Municipal de Passa Quatro

Instalada em 13 de dezembro de 1890



RESOLUÇÃO Nº 313/2008

Dispõe sobre a prorrogação da licença-maternidade e à adotante, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É garantido às servidoras da Câmara Municipal de Passa Quatro o direito à prorrogação por 60 (sessenta) dias do período da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 e nos termos do inciso XIII do art. 108 da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 23/2008.

§1º Fica garantida a prorrogação também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, na seguinte proporção:

I – 45 (quarenta e cinco) dias, no caso de criança até 1 (um) ano de idade;

II – 15 (quinze) dias, no caso de criança com mais de 1 (um) ano de idade.

§2º A prorrogação será garantida à servidora, sem prejuízo do subsídio ou da remuneração, e concedida imediatamente após a fruição da licença, desde que solicitada até o final do primeiro mês após o parto ou no requerimento da licença para adoção ou guarda judicial.

Art. 2º A servidora deverá declarar, quando do requerimento da licença, que no período da prorrogação não exercerá qualquer atividade remunerada e não manterá a criança em creche ou instituição similar, sob pena de perder o direito ao benefício.


Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Passa Quatro, 15 de dezembro de 2008.

Mesa Diretora da Câmara


Sebastião Franklin Ribeiro
Presidente


Benedito Lázaro Guedes
Vice-Presidente


José Batista Gaspar
1º Secretário


Luiz da Silva
2º Secretário

